



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 048/2018.

Linhares-ES, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata de reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, passando dos atuais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a partir de janeiro de 2019, além do pagamento de um valor adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, juntamente com o ticket alimentação do mês de dezembro de 2018.

Mesmo diante do cenário econômico que ainda permanece instável, a Prefeitura de Linhares conseguiu equilibrar as contas sem comprometer o atendimento à população. Importante esclarecer, por oportuno, que as medidas propostas neste Projeto de Lei estão alinhadas com a evolução da arrecadação da receita municipal, que começou a apresentar sinais de melhora, embora tímida, a partir do segundo semestre de 2017, mantendo-se em 2018. Ademais, a presente propositura está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Nesse contexto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, elevando o poder de compra e consumo dos servidores públicos e de suas famílias.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, dando-lhe a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação previsto na Lei nº 2759/2008 e pagamento de ticket adicional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759/2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de janeiro de 2019, passando o parágrafo único do Art. 1º da Lei 2.759/2008 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

***Parágrafo Único.** O valor mensal do ticket alimentação será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir do mês de janeiro de 2019.”*

Art. 2º Além do reajuste previsto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a pagar um ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, juntamente com o ticket alimentação do mês de dezembro de 2018, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à Legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


GUERININO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares